



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO REF. CREDENCIAMENTO (ELETRÔNICO) Nº 001/2026 PROCESSO 013/2026

O **MUNICÍPIO DE FLOREAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.941/0001-11, com sede na Rua Procópio Davidoff, nº 130, na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAUL SCALON**, RG nº 49.764.966-4 e CPF nº 427.501.508-84, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr(a). [Nome completo do credenciado], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, devidamente registrado(a) no [CREA/CAU/CRECI], sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/UF, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A),

Têm entre si, justas e contratadas, as cláusulas e condições do presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 001/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional credenciado para a prestação de serviços especializados na área de \_\_\_\_\_ (Psicologia Clínica / Psicopedagogia com Certificação em ABA / Fonoaudiologia), destinados ao atendimento complementar de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços consistirão na realização de atendimentos/sessões individuais especializadas, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a necessidade específica de cada aluno.

1.3. A contratação decorre de procedimento de credenciamento, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a execução



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

condicionada à demanda efetiva e à escolha do profissional pelo beneficiário direto da prestação, nos termos do Edital.

1.4. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.878/2024, pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

2.2 - O Contrato poderá ser prorrogado conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido de prorrogação seja justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente.

2.3 - O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando está a critério da Administração Pública.

2.4 - A prorrogação do contrato, quando autorizada, será formalizada por meio da celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6 - A vigência contratual não assegura ao CONTRATADO garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva e ao critério de seleção previsto no Edital de Credenciamento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O encaminhamento para atendimento nas áreas de Psicologia Clínica, Psicopedagogia com Certificação ABA ou Fonoaudiologia ocorrerá somente



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

mediante apresentação de laudo médico ou relatório técnico devidamente fundamentado, emitido por profissional legalmente habilitado, que indique expressamente a necessidade da respectiva terapia.

3.3. Compete à CONTRATANTE receber a documentação apresentada, verificar sua regularidade formal e promover o encaminhamento administrativo ao profissional credenciado, não lhe cabendo realizar diagnóstico clínico, prescrição terapêutica ou qualquer interferência técnica na condução do tratamento, atribuições estas privativas dos profissionais habilitados.

3.4. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individualizada, observando-se:

- a) as normas técnicas aplicáveis à respectiva área profissional;
- b) as diretrizes e regulamentações do Conselho de Classe competente;
- c) os princípios éticos da profissão;
- d) o sigilo profissional;
- e) a qualidade técnica e a boa prática terapêutica.

3.5. O CONTRATADO deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do aluno;
- b) data da sessão;
- c) duração do atendimento;
- d) registro sintético da evolução terapêutica.

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas à CONTRATANTE quando formalmente solicitadas, resguardado o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

3.6. O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à sua profissão, responsabilizando-se civil, administrativa e eticamente por eventuais condutas irregulares.

3.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a execução inadequada dos serviços, a inobservância das normas técnicas ou éticas da profissão, bem como a recusa injustificada de atendimento aos alunos regularmente encaminhados, poderá ensejar a aplicação das penalidades



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

previstas neste contrato e no edital de credenciamento, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado conforme os valores fixados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observada a quantidade de atendimentos regularmente executados e comprovados.

4.2. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou outro documento fiscal legalmente admitido;
- b) Relatório mensal de atendimentos realizados;
- c) Fichas Individuais de Registro e Comprovação de Atendimento, devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal do aluno, atestando a efetiva realização das sessões.

4.3. O documento fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa do profissional;
- b) CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- c) endereço;
- d) descrição detalhada dos serviços prestados;
- e) período de referência;
- f) valores discriminados;
- g) número do processo administrativo, do edital de credenciamento e deste contrato.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação e da atestação da execução dos serviços pela Administração.

4.5. Os documentos que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidos para regularização, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação correta da documentação.

4.6. A emissão do documento fiscal deverá ser encaminhada imediatamente ao endereço eletrônico oficial da Administração indicado para tal finalidade.

4.7. O pagamento ficará condicionado:



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- a) à comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- b) à regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, quando exigível;
- c) à inexistência de pendências contratuais.

4.8. Eventuais atrasos imputáveis exclusivamente à Administração poderão ensejar a aplicação de atualização monetária, na forma da legislação vigente, não incidindo, contudo, encargos quando o atraso decorrer de irregularidades na documentação apresentada pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. Pela execução dos serviços relativos à especialidade de: **(Psicologia Clínica / Psicopedagogia com Certificação ABA / Fonoaudiologia)**, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ \_\_\_ (\_\_\_) por atendimento/sessão, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.2. O quantitativo máximo estimado será de até 432 (quatrocentos e trinta e dois) atendimentos/sessões durante a vigência contratual.

5.3. O valor global estimado do presente contrato corresponde a até R\$ \_\_\_ (\_\_\_), considerando o quantitativo máximo previsto.

5.4. O valor global possui caráter meramente estimativo, não gerando ao CONTRATADO direito à realização de quantitativo mínimo de atendimentos, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

5.5. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.6. O reajuste, quando cabível, observará a legislação vigente e dependerá de formalização por termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP

(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317

[www.floreal.sp.gov.br](http://www.floreal.sp.gov.br) | e-mail: [floreal@floreal.sp.gov.br](mailto:floreal@floreal.sp.gov.br) - CNPJ 53.221.941/0001-11

- dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a CONTRATADA e o Município;
- b) cumprir todas as disposições constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - c) executar os serviços de forma contínua, regular, adequada e individualizada, observando as normas técnicas da respectiva área profissional, o Código de Ética do Conselho de Classe competente e a legislação aplicável;
  - d) realizar atendimentos exclusivamente aos alunos formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de laudo médico ou relatório técnico devidamente fundamentado;
  - e) cumprir a carga horária, periodicidade e demais condições estabelecidas para os atendimentos, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados;
  - f) manter registro atualizado dos atendimentos realizados, mediante preenchimento das Fichas Individuais de Registro e Comprovação de Atendimento, colhendo a assinatura do responsável legal do aluno ao final de cada sessão;
  - g) apresentar, sempre que solicitado, comprovante de regularidade perante o respectivo Conselho Profissional, bem como demais documentos necessários à manutenção do credenciamento;
  - h) manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, especialmente telefone, endereço eletrônico e endereço físico;
  - i) zelar pelo sigilo das informações relativas aos alunos atendidos, observando a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e às normas éticas da profissão;
  - j) comunicar formalmente à Administração e ao responsável legal do aluno qualquer impedimento que inviabilize a realização do atendimento na data agendada, informando eventual necessidade de remarcação com antecedência razoável, de modo a preservar a continuidade do serviço;
  - k) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato;
  - l) comunicar ao gestor e ao fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

m) responder civil, administrativa e eticamente por danos causados aos alunos ou à Administração, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual e o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) proporcionar as condições administrativas necessárias para viabilizar o início e a adequada execução do contrato;
- b) realizar o encaminhamento administrativo dos alunos aos profissionais credenciados, mediante apresentação de laudo médico ou relatório técnico devidamente fundamentado, observando o fluxo interno da Secretaria Municipal de Educação;
- c) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação e eventual regularização, quando cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, observada a regular liquidação da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) conferir e atestar os relatórios mensais e as Fichas Individuais de Registro e Comprovação de Atendimento apresentadas pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados às suas expensas, bem como sobre qualquer irregularidade constatada no cumprimento contratual;
- g) aplicar as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, quando verificado o descumprimento de obrigações;
- h) emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir acerca das solicitações apresentadas pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído.

7.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

7.5. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades cabíveis e promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **(art. 92, XIV)**

8.1– Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no item 8.1 e seus subitens as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante a "CONTRATADA" seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a "CONTRATANTE", através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

9.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3 - Indenizações e multas.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art.

**92, XII)**

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art.

**92, VIII)**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas seguintes dotações:

*Ficha: 103-8 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*Unidade Orçamentária*

*02 - EXECUTIVO*

*090 - ENSINO FUNDAMENTAL*

*Funcional Programática*

*12 - EDUCACAO*

*361 - ENSINO FUNDAMENTAL*

*010 - Educação Ensino Fundamental*

*2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental*

*Fonte de Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS*

*339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*Ficha: 105-4 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*Unidade Orçamentária*



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

02 - EXECUTIVO

090 - ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática

12 - EDUCACAO

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

010 - Educação Ensino Fundamental

2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação 220.0 - ENSINO FUNDAMENTAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O(a) contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no credenciamento farão parte deste Contrato.



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

15.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.3 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.3.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato;

15.3.2 - é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – GESTOR(A) DO CONTRATO**

16.1 - De acordo com a Portaria n.º 125 de 03 de abril de 2025, a contratante designa como Gestor do Contrato a Sra. ALESSANDRA CAMIN SCALON, portadora do CPF n.º 262.313.628-92, e como Fiscal do Contrato a Sra. CLAUDIA MARIA PAULINO CAMIN, portadora do CPF n.º 368.671.818-99 para cumprimento das exigências do art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

17.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA:- DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Floreal (SP), \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOREAL**  
RAUL SCALON – Prefeito Municipal



# Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO**

ALESSANDRA CAMIN SCALON

**FISCAL DE CONTRATO**

CLAUDIA MARIA PAULINO CAMIN

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome e RG

2 - \_\_\_\_\_  
Nome e RG